



Prefeitura Municipal de Itatiaia
Gabinete do Prefeito

LEI, Nº 701 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 369, de 26 de dezembro de 2002 nos artigos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 80 Caput e respectivos incisos I, II, III, IV e V, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 – O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos e pensionistas do Município, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

I - o Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) Conselheiro, indicado pela Câmara Municipal, escolhido entre os servidores do órgão legislativo e seu respectivo suplente;

III - 3 (três) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais e Autárquicos, e seus respectivos suplentes, escolhidos em Assembléia que tenha quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um);

IV - 1 (um) Conselheiro, indicado pelos Servidores Municipais e Autárquicos escolhidos entre inativos e/ou pensionistas e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia que tenha quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 um;

V - O Diretor-Superintendente do IPREVI, na qualidade de membro nato e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O Art. 89 Caput e respectivos incisos I, II, III, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itatiaia *Gabinete do Prefeito*

Art. 89 – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

- I - o Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- II - 1 (um) Conselheiro, indicado pela Câmara Municipal, escolhido entre os servidores do órgão Legislativo e seu respectivo suplente;
- III - 2 (dois) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais e Autárquicos, escolhidos em Assembléia que tenha quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um);
- IV - 1 (um) Conselheiro, indicado pelos servidores municipais e autárquicos escolhidos entre inativos e/ou pensionistas e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia que tenha quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 um;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia-RJ, 03 de dezembro de 2014.


LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal